

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 231

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

# Lei garante mais transparência na cobrança de couvert artístico

Bares, lanchonetes e restaurantes serão obrigados a informar sobre o serviço, por meio de cartazes e dos cardápios



RINALDO MARQUES/ARQUIVO ALEPE

**PROTEÇÃO** - Objetivo da norma, de autoria do primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes, é evitar que os consumidores sejam pegos de surpresa ao receberem a conta

Ir a um restaurante e ser surpreendido por uma apresentação artística não anunciada - e, depois, pela cobrança dela - é uma prática que pode constranger os clientes e violar os direitos do consumidor. Para coibi-la, a Assembleia Legislativa aprovou, em junho deste ano, a Lei nº 15.842/2016, que obriga bares, lanchonetes e restaurantes do Estado a disponibilizar, de maneira ostensiva e acessível, informações referentes à cobrança do couvert artístico. A norma já está em vigor.

De acordo com a lei, proposta pelo primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB), os estabelecimentos comerciais que oferecerem atrações pagas deverão afixar cartazes que apresentem os dias e horários das apresentações, valor a ser cobrado do cliente e o percentual destinado ao artista. As informações devem ser disponibilizadas, ainda, nos cardápios.

A legislação também faz restrições à cobrança do couvert: fica proibido exigir o pagamento da taxa nos casos de mera reprodu-

ção de música ambiente ou de reprodução de jogos em telões. Além disso, o pagamento só poderá ser exigido de consumidores localizados em ambientes onde seja possível usufruir integralmente da atração artística.

Tais regras já são parcialmente cumpridas pelo Restaurante e Pizzaria Atlântico, localizado no Recife. Funcionando em dois andares, o estabelecimento cobra o pagamento de couvert apenas dos clientes que estejam no salão do primeiro piso, onde o maestro Abelha faz

suas apresentações ao piano.

O restaurante ainda informa, nos cardápios e em placas, que o pagamento da taxa é opcional. “A ideia é tornar o ambiente mais agradável para o cliente fazer sua refeição. No entanto, ele só contribui se tiver interesse”, explica o gerente da casa, Leonildo Alves, informando que fará as adequações necessárias para o atendimento total da norma.

O gerente de Fiscalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-

PE), Roberto Campos, explicou que antes de começar a fiscalizar o cumprimento da prática, o órgão programará ações educativas que orientem os comerciantes sobre a nova legislação. Após esse momento, os estabelecimentos que descumprirem as determinações ficarão sujeitos às penalidades administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), como pagamento de multas e, até mesmo, a cassação da licença de funcionamento.

“A nova lei veio, sem sombra de dúvidas, benefi-

ciar o consumidor, garantindo a ele seu direito básico à informação. O comunicado deve ser ostensivo, permitindo que o cliente saiba da atração e tenha a opção de acompanhá-la ou não”, avaliou Campos. “Nossa principal motivação é esclarecer previamente o cliente sobre o valor a ser desembolsado, evitando constrangimento com surpresas no valor final da conta. A iniciativa também beneficia a classe artística, uma vez que a lei torna obrigatória a divulgação do percentual destinado ao profissional”, avaliou Diogo Moraes.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Ofício

Ofício nº 01/2016.

Recife, 28 de dezembro de 2016.

Venho através deste, informar que renuncio à condição de 3º suplente de Deputado Estadual, eleito que fui pela coligação PSB/PMDB/PCdoB/PR/PSD/PSDB/PPL/DEM/PEN/PTC nas eleições do ano de 2014, e expresso minha decisão de não tomar posse neste mandato, tendo em vista ter sido eleito para o mandato de Prefeito do município de Macaparana/PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

**MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**  
Prefeito eleito de Macaparana/PE

Com firma reconhecida

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**Essa novidade você vai curtir e também seguir**



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques**

**Diário Oficial**



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.

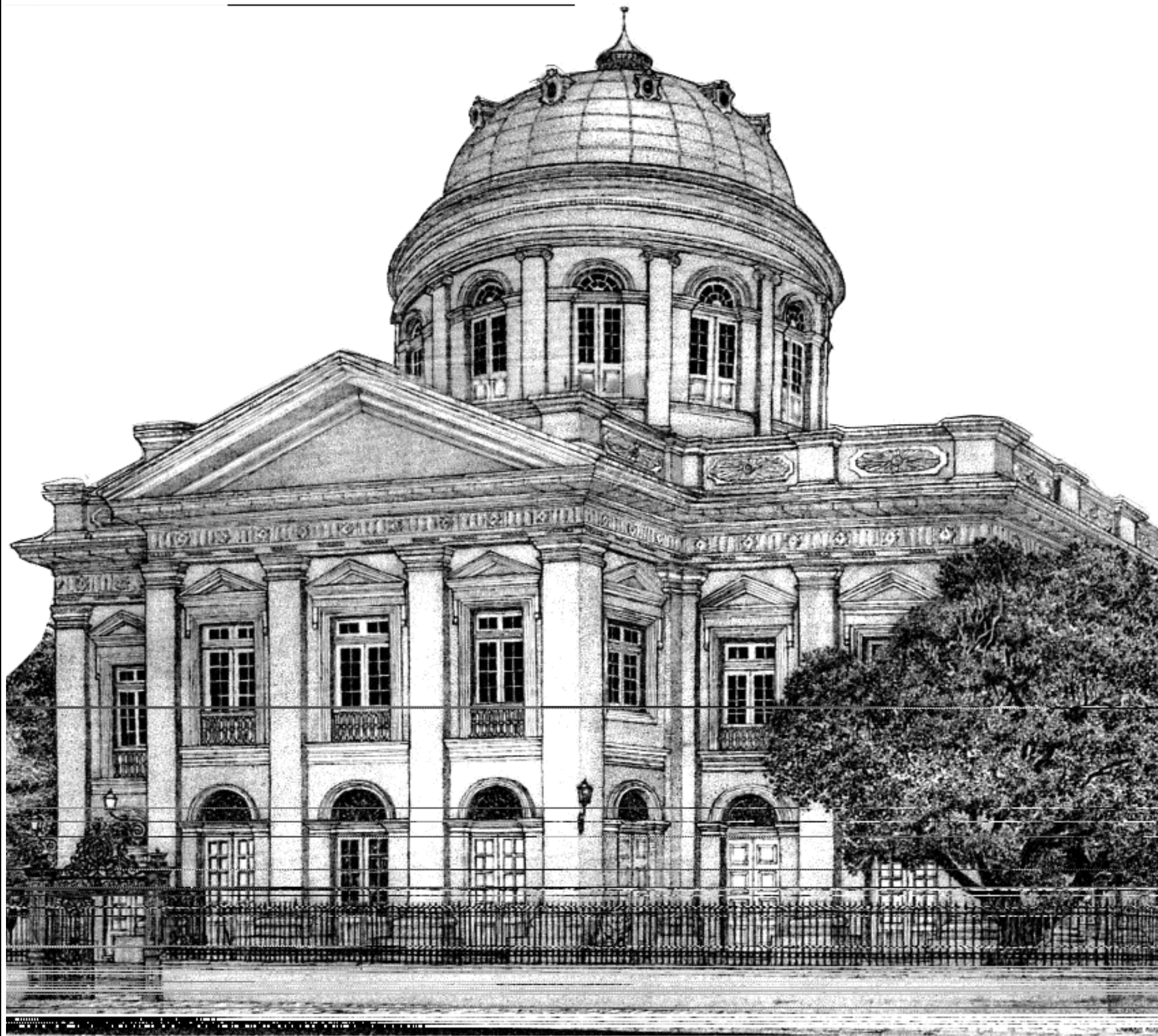


[www.alepe.pe.gov.br/radio](http://www.alepe.pe.gov.br/radio)



Assembleia Legislativa do  
Estado de Pernambuco  
A Casa de Todos os Pernambucanos

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS  
PERNAMBUCANOS**